

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 41, 14 DE NOVEMBRO DE 2024  
Cria comissão especial encarregada de realizar o inventário dos materiais de consumo em almoxarifado e os bens patrimoniais que são objeto de registro no Ativo e a Comissão Especial encarregada de promover o levantamento das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não Circulante e Restos a pagar não processados e das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.934, de 1º de novembro de 2024.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista as atribuições dispostas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o Decreto nº 48.934, de 1º de Novembro de 2024,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficarejada aComissão Especial encarregada de realizar o inventário dos materiais de consumo em almoxarifado e os bens patrimoniais que são objeto de registro no Ativo da Secretaria e a Comissão Especial encarregada de realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, dos materiais de almoxarifado, bens móveis e imóveis, dasdas obrigações constantes dopassivo circulante e não circulante,restos a pagar não processados e das demais contas de controle representativas dos atos contábeisno âmbito da Secretaria deEstado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no final do presente exercício.

Parágrafo único: A Comissão Especial encarregada de realizar o levantamentoserásubdivididas em quatrosubcomissões: subcomissão de inventário de material de consumo, subcomissão de inventário de bens permanentes; subcomissão de inventário de imóveis e subcomissão para levantamento das obrigações relativas aopassivo circulante e não circulante, restos a pagar não processados e das contas de controle representativas dos contábeis.

Art. 2º - As Comissões, de que se refereo Art. 1º serãoapropriadas pelo servidor Leonardo Henrique Maciel Barbosa, MASP 1478247-8, com o apoio de servidor(a)Angelo Otavio Lopes da Gama Queirera, MASP: 454.519-0 que, em caso de impossibilidade do primeiro, exercerá as atividades de presidente da comissão.

Art. 3º - A subcomissão de inventário de material de consumo será composta pelos seguintes servidores:

- I – Cátia Rodrigues Leite mota, MASP: 385.857-8
  - II – Lavínia Maltos da Silva, Masp.:1.613.397-7
  - III – Natalia Carolina da Silva, Masp.:1.377.295-9
  - IV – Vilma Aparecida Xavier Carneiro Araujo, Masp.:385.942-8
- Art. 4º - A subcomissão de inventário de bens permanentes será composta pelos seguintes servidores:
- I – Jefferson Silva Fonseca, MASP: 1.500.346-0
  - II – Benjamin Moraes Silva Seabra, MASP: 1563634-3
  - III – Mauricio Euzébio da Silva, MASP: 900999-4
  - IV – Paulo Cesar Ribeiro, Masp.: 1.550.547-2
  - V – Janaina Magalhães Rochido Arruda, MASP: 1.530.649-1
  - VI – Fagner Pereira de Castro, Masp.: 1.479.215-4
  - VII – Beny Maiky Pinheiro Ribeiro, MASP: 1.355.342-5
  - VIII – Geraldino Lioiolo Gomes, Masp.: 1.395.976-2
  - IX – Isabella Hoske Gruppioni, Masp.: 1.603.168-4
  - X – Pedro Henrique de Faria Pires, Masp.: 1.600.836-9

Art. 5º - A subcomissão de inventário de bens imóveis será composta pelos seguintes servidores:

- I – Angelo Otavio Lopes da Gama Queirera, MASP: 454.519-0
- II – Lilitane Keylla da Silva, Masp.: 1.546.410-0
- III – Gilcimar Gonçalves Araujo, MASP: 1.497.057-8
- IV – Letícia Fonseca Ferreira, MASP: 1.599.641-6

Art. 6º -A subcomissão encarregada de promover o levantamento das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não Circulante e Restos a pagar não processados e das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos será composta pelos seguintes servidores:

- I – Adriana Araujo Couto, Masp.: 352.082-2
  - II – Alison Maurílio Rodrigues Santos, MASP: 1.372.981-9
  - III – Karla Jorge da Silva, MASP: 1.338.613-1
  - IV – Liana Figueiredo Souza, MASP: 1.349.847-2
- Art. 7º - As comissões de que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º deverãoapresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2024, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024.
- §1º O levantamento das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não Circulante e Restos a pagar não processados e das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 48.934, de 1º de Novembro de 2024, com data-base de 31 de dezembro de 2024, deverá ser entregue à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução SEAPA Nº 53, de 22 de novembro de 2023.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024  
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
19 2014012 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

Diretor - Presidente: Otávio Martins Maia

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, no uso de suas atribuições, autoriza o empregado Milton Flávio Nunes, Gerente Técnico, Matrícula 09423-2, em exercício na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se integralmente do país, no período de 18/11/2024 a 23/11/2024, para participar da missão técnica Intercâmbio para ações de estruturação da cadeia de fertilizante, no Alagaba/EUA, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Otávio Martins Maia  
Diretor-Presidente

19 2013737 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

EXTRATO PORTARIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024  
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 47.853, de 31, de janeiro de 2020 e em observância aLei nº 14.350, de 15/07/2002, determina a instauração da Sindicância Administrativa Sumária - SAS, para apuração de furto do bem patrimonialNotebook 0015 (Samsung i5-1135G7).

A sindicância será composta pelos servidoresVicente de Paula Fernandes - Masp 1035879-4;Claudia Zagnoli Torquetti Lima - Masp 0922311-6; eAndré Soares de Andrade MASP - 1231500-8, sob a Presidência do primeiro, devendo concluir os trabalhos em 30 dias.

Kátia Marília Silveira Carneiro  
Presidente em exercício da Fundação Clóvis Salgado -Portaria 34/2024.

19 2013741 - 1

## PORTARIA Nº 39, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Avaliadora de Patrocínios.

A CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no exercício das atribuições a que se refere a Portaria nº 34/2024, em observância à Lei nº 14.350, de 15/07/2002 e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.853/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Avaliadora de Patrocínios,para recebimento e análise de propostas de patrocínio com a Fundação Clóvis Salgado.

Art. 2º - A Comissão Avaliadora de Patrocínios será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:  
Kátia Marília Silveira Carneiro - MASP: 1071225-5;

Catharine Gonzaga Borges - MASP: 1571927-1;

Josiene Duarte da Silva - MASP: 1307538-7.

## Suplentes:

Jefferson Moção de Souza - MASP: M.1093646-6;

Cláudia de Lanna Malta - MASP:1035735-8;

Milena Maia Lago - MASP: 1477905-2.

Art. 3º - Os membros daComissão Avaliadora de Patrocíniosserão responsáveis pelo recebimento e exame dos documentos e pela emissão de parecer sobre as propostas de Patrocínio recebidas, conforme regras e prazos constantes dos avisos públicos para oferta de patrocínio.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por patrocínio a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, bens móveis, serviços e direitos, oriunda de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de promover eventos, projetos ou atividades de interesse institucional,tendo como contrapartida a associação de marca, ações de visibilidade e de promoção, desde que tais benefícios sejam compatíveis com os valores e as finalidades institucionais da FCS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Kátia Marília Silveira Carneiro  
Presidente em exercício da Fundação Clóvis Salgado

Portaria 34/2024

19 2013938 - 1

## PORTARIA Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Ética da Fundação Clóvis Salgado

– FCS e determina outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual Nº 47.853/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Ética da Fundação Clóvis Salgado, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

- Ana Cristina Santos Alvarenga - Titular /Presidente
- Paulo Ricardo Maffei de Araujo - MASP: 1470029-8- Titular
- Carla Ribeiro - Suplente
- Eliênia Fróis Coelho - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Kátia Marília Silveira Carneiro  
Presidente em exercício da Fundação Clóvis Salgado

Portaria 34/2024

19 2013742 - 1

## Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: João Paulo Martins

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidorMasp 1016671-8, FERNANDO ROBERTO DE CASTRO VEADO, cargo efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Nivel V, Grau E, referente ao 10º (décimo) quinquênio de exercício, a partir de 19 de julho de 2024.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

EDWILSON MARTINS  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

19 2013577 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

## Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.  
Institui as Comissões encarregadas de promover o levantamento da dívida flutuante e fundada, do inventário dos bens de consumo estocados em almoxarifado, do inventário dos bens móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão e do inventário dos bens imóveis no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso I e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.934, de 01 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis,

Art. 1º - Instituir a Comissão encarregada de levantar a dívida flutuante e fundada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

- I – Aline Cristina Félix Rabelo Pettersen – MASP: 1.369.633-1;
  - II – João Gilberto Pires Coelho – MASP: 1.153.043-3;
  - III – Jéssica Maiara Alves Menezes – MASP: 1.381.175-7.
- Parágrafo Único: Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 2º – Instituir a Comissão encarregada de inventariar os bens de consumo estocados no almoxarifado da SEDE, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:  
I – Adilson Adriano de Almeida - MASP 1.036.402-4;  
II – José Mauro Saez - MASP: 1.036.057-6;  
III – Maurício Antônio Marçal – MASP: 360.950-0.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 3º – Instituir a Comissão encarregada de inventariar os bens móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:  
I – Marcela Tiengo Bastos – MASP: 1.577.892-1;  
II – Samara Moreira Areal – MASP: 388.232-1;

Parágrafo Único: Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 4º – Instituir a Comissão encarregada de inventariar os bens imóveis da SEDE, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:  
I – Wesley da Silva Lourenco - MASP: 1.753.167-6;  
II – Patrícia da Gama Bairos – MASP: 1.476.982-2;

Parágrafo Único: Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 5º– As Comissões deverão apresentar os relatórios com data-base de 30 de novembro de 2024 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º – As relações de bens permanentes e de consumo deverão ser inventariadas com data-base em 30 de novembro de 2024, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo e deverão ser entregues à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF, unidade vinculada à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, até 13/12/2024.

Art. 7º – Os levantamentos e relatórios da dívida flutuante e fundada e inventários físicos e financeiros de bens móveis e materiais de consumo, com data base 31/12/2024, deverão ser entregues à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF, unidade vinculada à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, até o dia 10/01/2025.

Art. 8º – O Certificado de Realização do Inventário Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, deverá ser entregue, devidamente assinado, à Superintendência Central de Logística da SEPLAG, até o dia 18/12/2024.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

19 2013704 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 215, DE 2024  
Dispõe sobre a criação de Bolsas equivalentes àquelas ofertadas pelo CNPq no âmbito do acordo de cooperação CNPq /FAPEMIG - Programa Bolsas Produtividade Estaduais – Bolsa Produtividade em Pesquisa de Nivel E.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 08 de outubro de 2024,

Considerando o Acordo de Cooperação firmado em agosto de 2024 entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), processo SEI Federal n. 01300.000164/2024-09 e SEI MG n. 2070.01.0000002/2024-38;

Considerando a importância da concessão de recursos a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no estado de Minas Gerais, por meio da concessão de bolsas destinadas aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica e ampliando a concessão de bolsas Produtividade em Pesquisa – PQ do CNPq no estado, contribuindo para a política de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) mineira;

Considerando que cabe ao Conselho Curador da FAPEMIG “definir a política geral da Fundação, com base em sua missão institucional, visão, valores e competência”;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Bolsa Produtividade em Pesquisa – PQ de nível E, equivalente à bolsa ofertada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme os critérios, as características e as normas da bolsa deste Conselho, de forma a atender as especificidades acordadas em parceria entre a FAPEMIG e o CNPq por meio do Acordo de Cooperação celebrado entre as instituições, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2024, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de agosto de 2024, processo SEI estadual n. 2070.01.0000002/2024-38 e processo SEI federal n. 01300.000164/2024-09.

Parágrafo único: A Bolsa Produtividade em PQ de nível E criada por meio desta Deliberação permanecerá em vigor durante a vigência do Acordo de Cooperação firmado entre a FAPEMIG e o CNPq.

Art. 2º - As Bolsas Produtividade em PQ de nível E serão destinadas aos bolsistas vinculados às instituições localizadas no estado mineiro e aprovados em Prioridade 2, por ordem da classificação decrescente das notas do julgamento na Chamada CNPq Nº09/2023, respeitando os recursos orçamentários previstos no Acordo de Cooperação entre a FAPEMIG e o CNPq.

Art. 3º - Para a implementação da Bolsa Produtividade em PQ de nível E deverá ser efetivado o seu cadastro no Sistema EVEREST da FAPEMIG, ou naquele que vier a substituí-lo, conforme RN 028/2015 do CNPq, diretrizes constantes no Anexo 1, Anexo 2 e Anexo 3 desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024

Fernando Passalio de Avelar  
Presidente do Conselho Curador

## ANEXO 1

Diretrizes para implementação e execução das Bolsas Produtividade em PQ de nível E decorrentes do Acordo de Cooperação CNPq/FAPEMIG - Programa Bolsas Produtividade Estaduais, resultante da Chamada CNPq Nº 09/2023.

1. Para implementação das bolsas previstas por meio do Acordo de Cooperação CNPq/FAPEMIG - Programa Bolsas Produtividade Estaduais – será destinada, pela FAPEMIG, o valor de até R\$ 7.402.500,00 (sete milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).

1.1 Caberá ao CNPq incluir a informação da bolsa de produtividade no Currículo Lattes dos bolsistas contemplados (Bolsista Produtividade FAPEMIG/CNPq).

1.2 As Bolsas Produtividade em PQ de nível E concedidas no âmbito estadual serão equivalentes às Bolsas de Produtividade em Pesquisa de nível E concedidas pelo CNPq.

2. Considerando a equivalência à bolsa de produtividade do CNPq, a bolsa Produtividade em PQ de nível E criada no âmbito da FAPEMIG seguirá as regras previstas na Resolução Normativa nº 028/2015 do CNPq e a Chamada CNPq Nº 09/2023, cujas disposições principais estão contempladas neste Anexo I.

2.1 Deverão ser observados, ainda, naquilo que couber, os seguintes regramentos:

- a) Manual FAPEMIG;
- b) Cartilha Prestação de Contas Financeira FAPEMIG;
- c) Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

3. Requisitos e critérios para concessão

3.1 Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado nos últimos 6 (seis) meses;

3.2 Ter CPF ativo e regular;

3.3 Possuir cadastro no Sistema Eletrônico da FAPEMIG – EVEREST [https://everest.fapemig.br/Usuarios/novo\\_usuario](https://everest.fapemig.br/Usuarios/novo_usuario), ou naquele que vier a substituí-lo;

3.4 Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, devidamente comprovado no currículo Lattes.

3.5 Possuir vínculo formal com a instituição de execução do projeto, devidamente comprovado no currículo Lattes.

b) Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o bolsista e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino.

3.5 E vedada a concessão de bolsa a quem esteja inadimplente com a FAPEMIG, o CNPq, o Estado de Minas Gerais ou com a União.

4. Obrigações do Bolsista

4.1 Prever, por meio de Plano de Trabalho, a realização de meta(s) e etapa(s) constantes no projeto contratado.

4.2 Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho submetido no sistema Everest.

4.3 Atuar como consultor Ad hoc do CNPq, da CAPES e da FAPEMIG, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão da bolsa, conforme RN 028/2015 do CNPq.

4.4 Comunicar imediatamente à FAPEMIG toda e qualquer alteração relativa à execução ou descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

4.4.1 Em casos de alterações relativas à interrupção/suspensão da bolsa é necessário solicitar anuência prévia da FAPEMIG por meio de pedido devidamente justificado, para que a FAPEMIG tome as devidas providências e comunique ao CNPq, conforme previsto no item 7 do presente Anexo.

4.5 Prestar informações ou enviar documentação adicional à FAPEMIG sobre o andamento do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa sempre que forem solicitadas por ela.

4.6 Fazer referência ao apoio recebido pela FAPEMIG e pelo CNPq em trabalhos publicados em decorrência desse apoio, com as seguintes expressões no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -FAPEMIG e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil (processo BPO-XXXX-24)”.

b) se publicado em co-autoria: “Bolsista FAPEMIG - CNPq - Brasil (processo BPO-XXXX-24)”.

4.6.1 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, conforme item 14.3 da Chamada CNPq Nº 09/2023.

4.7 Utilizar os recursos do Adicional de Bancada apenas com itens de custeio ou de capital financeiro pela FAPEMIG, conforme previsto no Manual da FAPEMIG - item 14.11 “Despesas financeiras e não financeiras”.

4.7.1 Sobre os bens móveis permanentes gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos custeados pela FAPEMIG deverá ser observada a Portaria FAPEMIG PRE n. 16/2024.

5. Do prazo de execução da Bolsa

5.1 O prazo de execução de cada bolsa de Produtividade em PQ ofertada pela FAPEMIG não poderá ultrapassar o prazo de execução da Bolsa de Produtividade implementada no âmbito do CNPq, respeitando a data limite de agosto de 2027.

5.1.1 Em casos de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, a bolsista deverá comunicar formalmente à FAPEMIG e ao CNPq, e a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses, conforme RN 028/2015 do CNPq.

6. Acúmulo de Bolsas

6.1 Desde que expressamente autorizado pela FAPEMIG e pelo CNPq, será permitido o acúmulo de bolsa de Produtividade em Pesquisa de nível E com outras da FAPEMIG, do CNPq ou de quaisquer agências públicas nacionais.

7. Interrupção da Bolsa

7.1 A interrupção será permitida nos seguintes casos, conforme previsto na RN 028/2015 do CNPq:

- a) Estágio no exterior;
- b) Pós-Doutoramento no exterior;
- c) Colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento.

7.2 Os casos de afastamento e interrupção da bolsa estão previstos no Anexo III da RN 028/2015 do CNPq, itens 7.2 a 7.10.

7.2.1 As situações de interrupção ou afastamento deverão ser comunicadas imediatamente à FAPEMIG para devidas providências, inclusive junto ao CNPq, por meio do canal de comunicação oficial da FAPEMIG - Fale Conosco: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

7.3 A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada poderá ocorrer a pedido do(a) bolsista ou da instituição ou, ainda, por iniciativa do CN